

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE
MBA EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LUCAS CAMERINO DE SÁ

O PAPEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ NO
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

FORTALEZA - CEARÁ

2023

RESUMO

A pandemia causada pela Covid-19 alcançou uma escala global, produzindo repercussões nos diferentes segmentos da sociedade. Gerou não somente uma crise sanitária, mas financeira e social, evidenciando ainda mais as desigualdades existentes nos estados. Diante disso, foi necessário a cooperação e articulação entre todos os Poderes e a sociedade para enfrentar a pandemia e os seus efeitos maliciosos. Ao Poder Legislativo, por sua vez, compete a função típica de elaboração de leis e fiscalização dos atos do Poder Executivo. Dessa forma, este artigo pretende fazer uma análise sobre o papel e contribuição da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece) no enfrentamento à pandemia da Covid-19, por meio do levantamento das proposições apresentadas no período entre 2019 e 2022, e de medidas internas adotadas pelo Órgão. Assim, verificou-se que a Alece mostrou a capacidade de adaptação que esse período exigia ao se apresentar como um relevante ator político no Estado durante as ações de enfrentamento à pandemia.

Palavras-chave: Covid-19. Pandemia. Poder Legislativo. Assembleia Legislativa. Proposição. Ceará.

1 INTRODUÇÃO

O tema sobre o papel do Poder Legislativo para o povo, sua relevância para o adequado funcionamento da sociedade e as ações por ele realizadas, sempre foi motivo de debate para grande parte da população brasileira que, em muitos casos, apenas via os parlamentares durante o período eleitoral. O surgimento do novo coronavírus provocou uma pandemia que, praticamente, paralisou os mais diversos setores do mundo, fez com que esse tema fosse novamente levantado.

Em um período de emergência sanitária, no qual foram adotadas medidas de distanciamento social com o intuito de prevenir a propagação do vírus, tanto a saúde da população como a economia sofreram impactos negativos. Nesse sentido, era necessária uma resposta rápida e eficaz por parte do Poder Público, sobretudo, para a parcela da população mais vulnerável.

Ao Poder Legislativo estadual, composto por deputados eleitos pelo povo, compete a função típica de legislar, a fim de viabilizar a implementação de políticas sociais capazes de garantir dignidade e bem-estar à população. Dessa forma, embora constituído por uma pluralidade parlamentar, com pensamentos e valores distintos, foi necessário a união de ideias a fim de possibilitar a concretização dos resultados esperados pelo povo cearense, mediante as necessidades geradas pela pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, o presente artigo tem o objetivo de analisar o trabalho realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de modo a conferir a relevância do seu papel, como Poder Estadual, no enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Assim, em um primeiro momento, será apresentado, de forma breve e sucinta, o contexto mundial pandêmico, trazendo dados oficiais sobre o Brasil e o estado do Ceará, o impacto negativo causado pelo vírus, principalmente, na economia e na saúde, bem como serão apresentadas as medidas sanitárias adotadas. Em seguida, será apresentada a Assembleia Legislativa do Ceará (Alece), abordando suas funções típicas de um órgão legislativo estadual, assim como os serviços ofertados de promoção à cidadania desenvolvidos especificamente pela Casa cearense.

Na seção seguinte, serão analisados os trabalhos da Assembleia Legislativa do Ceará, durante o período de 2019 a 2022, de modo a verificar as ações internas e adaptações realizadas

durante o período da pandemia. Por fim, serão examinadas as proposições deliberadas e aprovadas pelos parlamentares para mitigar os impactos negativos causados pela Covid-19 e as demais iniciativas da Alece de forma a contribuir para a prevenção da propagação do novo coronavírus.

1 O LEGISLATIVO E A PANDEMIA

1.1 A pandemia da Covid-19

A pandemia causada pela Covid-19 alcançou uma escala global, produzindo repercussões negativas nos diferentes segmentos da sociedade. Desde o seu surgimento, há mais de três anos, o cenário de crise sanitária, social e econômica instalado pelo vírus, que evidenciou as vulnerabilidades existentes nos estados e nos países de forma geral, está sendo combatido através da cooperação e articulação entre todos os Poderes e a sociedade.

O sinal inicial da Covid-19 ocorreu em dezembro de 2019, momento em que foram registrados os primeiros casos de um surto de pneumonia desconhecido na cidade de Wuhan, na China. Pouco tempo depois, em janeiro de 2020, as autoridades chinesas identificaram um novo tipo de coronavírus, denominado de SARS-CoV-2, responsável por provocar a doença Covid-19.

As suspeitas da rápida transmissão do vírus foram confirmadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no final do respectivo mês, quando declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em razão do surto do novo coronavírus, tendo sido apenas a sexta vez na história que uma ESPII é declarada. Com efeito, não foram necessários muitos dias para que o vírus se espalhasse para o restante do território chinês, bem como para outros países da Ásia, Europa e América do Norte, deixando todos os países em alerta.

No Brasil, o primeiro caso foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo, de um homem de 61 anos de idade que tinha realizado uma viagem para a Itália. Poucas semanas depois, a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou o estado de contaminação do coronavírus de epidemia para pandemia, estimando um aumento do número de pessoas infectadas nos dias e semanas seguintes. Conforme Wasim A. P. Syed e Artur Acelino (2021, p.08), enquanto na epidemia existe uma expansão geográfica da doença a uma ou mais regiões, alcançando um ou mais países, na pandemia esse alcance atinge países de duas ou mais regiões

da OMS. Assim, a disseminação da doença deixava de ser apenas regional, passando a se propagar entre países e continentes, caracterizando uma pandemia

Desse modo, no Brasil, com o objetivo de evitar a difusão da Covid-19 no país, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 356/2020, regulamentando os critérios de isolamento e quarentena que deveriam ser aplicados pelas autoridades sanitárias em pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19.

No âmbito estadual, em decorrência do aumento do número de casos suspeitos, porém, antes de qualquer caso confirmado no estado, o governo do Ceará instituiu, através do Decreto n.º 33.509/2020, o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, com o objetivo de estabelecer providências para combater a disseminação do vírus. A Assembleia Legislativa, por sua vez, integrou o rol de convidados elencados no decreto para participar das reuniões do Comitê, de forma a acompanhar o progresso do vírus no estado e avaliar as estratégias e ações a serem adotadas para combater a pandemia.

No Ceará, os três primeiros casos confirmados pela Secretaria da Saúde do Estado (Sesa) ocorreram logo em seguida da criação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia, no dia 15 de março, em pessoas que haviam chegado por meio de voos internacionais. A partir dessa data, o estado do Ceará entrava oficialmente para o mapa mundial da pandemia.

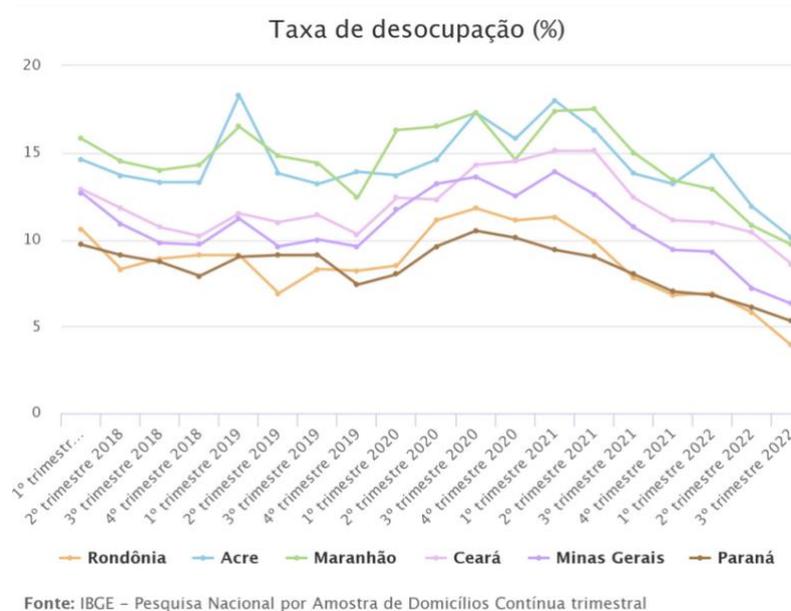
Assim, como consequência do surgimento de novos casos no estado, o governo do Ceará adotou o isolamento social da população como medida para enfrentar e conter o contágio do vírus, tendo decretado a suspensão de espaços que aglomeravam pessoas, tais como, comércio, restaurantes, igrejas e aulas presenciais das redes de ensino público. Nesse sentido, o professor Wagner Costa Ribeiro, na obra “COVID-19 passado, presente e futuro” (2020, p.11), explica que o afastamento social foi adotado como política pública em diversos países, em três modalidades distintas, sendo o distanciamento social a restrição mais moderada, em que a limitação de circulação de pessoas é voluntária; o isolamento social referente a reclusão obrigatória das pessoas infectadas e o lockdown sendo a mais rigorosa em que a circulação de pessoas é proibida.

A primeira morte causada pelo vírus no Brasil foi confirmada em 17 de março de 2020, enquanto no estado do Ceará ocorreu em 26 de março do mesmo ano. No entanto, o número de óbitos continuou aumentando, chegando a quase mil mortos somente em Fortaleza, capital do estado cearense, em 5 de maio, data em que foi publicado novo decreto do governo estadual com regras de isolamento social rígido, também conhecido como lockdown. Assim, além de proibir o funcionamento presencial de estabelecimentos públicos e privados, as regras restringiam o deslocamento de pessoas em Fortaleza, epicentro do coronavírus no Ceará, bem

como o estabelecimento de medidas mais restritivas como as barreiras sanitárias. Ademais, o uso de máscaras também se tornava obrigatório, em virtude de que estudos mostraram que a sua utilização era uma boa medida para diminuir o contágio.

As medidas de isolamento social rígido adotadas no Ceará, com restrições na circulação de pessoas e veículos, assim como a suspensão de atividades de comércio e serviços no estado, estão em conformidade com os modelos adotados no restante do país e no mundo. Entretanto, a conseqüente redução da atividade econômica, inevitavelmente, afetou tanto trabalhadores informais quanto formais. Isso resultou no aumento do desemprego no Ceará, principalmente, entre o 1º trimestre de 2020, referente ao início da pandemia, e o início do 2º trimestre de 2021, seguido de uma redução constante após esse período, conforme gráfico do IBGE:

Gráfico 1: Taxa de desocupação (%)



As precauções de isolamento social rígido continuaram durante parte do período pandêmico consoante o número de casos aumentava ou diminuía. Entretanto, as medidas adotadas puderam ser flexibilizadas, como a desobrigação da utilização das máscaras e a reabertura de estabelecimentos, principalmente, com a ampla vacinação da população, decorrente da cooperação entre a Administração Pública e a sociedade.

À vista disso, até 24 de fevereiro de 2023, havia 1.451.953 casos confirmados e 28.114 óbitos no Estado do Ceará, sendo o 7º estado com mais óbitos no país em virtude do novo coronavírus, estando atrás de estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, segundo dados das Secretarias Estaduais de Saúde.

Por fim, para que se possa fazer uma análise mais profunda desses dados é necessário registrar que o Ceará ocupa a 15ª posição no ranking nacional de Desenvolvimento Humano, estando na faixa de Médio Desenvolvimento Humano, conforme dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) em 2022, referente aos anos de 2016 e 2017¹, que demonstram o IDHM do Ceará antes da Covid-19. Desse modo, é essencial reconhecer a precariedade de parte da população cearense mesmo antes do surgimento da pandemia e a necessidade de ações para amparar a parcela da população mais carente.

1.2 O Poder Legislativo no Ceará

O cenário promovido pela rápida e ampla disseminação da doença da Covid-19 desencadeou sucessivas demandas da população, em virtude da necessidade de uma resposta efetiva e em tempo oportuno do Estado para mitigar os impactos negativos que alcançaram os mais diversos segmentos da sociedade, como a economia, o sistema de saúde e a rede de ensino.

Dessa forma, o Poder Legislativo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, foi obrigado a adaptar-se para estar em pleno exercício de suas funções, tendo em vista que desempenha um papel essencial na elaboração de soluções para atender às necessidades da população causadas pela pandemia.

Cumprе ressaltar que o Brasil adotou a teoria clássica de separação dos poderes, exposta pelo filósofo Montesquieu, ao dividir as suas funções entre poderes. Para o filósofo francês (MONTESQUIEU, 2000, p.168), a necessidade de divisão dos poderes era indispensável de modo a garantir a liberdade do indivíduo, estabelecendo limites para cada um dos poderes:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de Magistratura, o Poder Legislativo é reunido ao Executivo, não há liberdade. Porque pode temer-se que o mesmo Monarca ou mesmo o Senado faça leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Também não haverá liberdade se o Poder de Julgar não estiver separado do Legislativo e do Executivo. Se estivesse junto com o Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário: pois o Juiz seria o Legislador. Se estivesse junto com o Executivo, o Juiz poderia ter a força de um opressor. Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 2º, estabelece que as funções do Estado serão exercidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, possuindo a característica de serem independentes e harmônicos entre si, firmados em um sistema de freios

¹ A informação na íntegra pode ser encontrado em <https://www.ipece.ce.gov.br/2022/01/14/ceara-melhora-indice-de-desenvolvimento-humano-e-ganha-tres-posicoes-no-ranking-nacional/>.

e contrapesos (*checks & balances*), que permite combater os abusos dos poderes reciprocamente. Assim, a Constituição Federal atribuiu funções específicas para cada um dos três poderes, sendo o Poder Legislativo o órgão constitucionalmente competente para exercer as funções típicas de legislar, através da elaboração de leis, e fiscalizar, no que concerne os atos do Poder Executivo. Não obstante o Poder Executivo e Judiciário também possam exercer funções atípicas de legislar, como a edição de medida provisória e a elaboração do regimento interno, respectivamente.

No âmbito federal, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com auxílio do Tribunal de Contas da União. Por sua vez, no âmbito estadual, o Poder Legislativo é desempenhado pela Assembleia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

No Estado do Ceará, os 46 parlamentares estaduais, representantes do povo eleitos para uma legislatura de quatro anos, dispõem da atribuição de legislar sobre matérias de competência e interesse estadual, isto é, compete aos deputados estaduais converter em leis as demandas e reivindicações do povo cearense, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos públicos por parte do Governador, Chefe do Poder Executivo estadual, e demais órgãos da administração pública.

Nesse sentido, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará desempenha relevante papel de intermediação de diálogos com a sociedade mediante, por exemplo, audiências públicas promovidas pelas comissões permanentes. Com efeito, essas audiências configuram-se como um ambiente em que os parlamentares estaduais apresentam e debatem temas de interesse coletivo com a sociedade, que é ouvida e consegue contribuir na elaboração de políticas públicas.

Por outro lado, o Poder Legislativo cearense, além de exercer, de forma primordial, sua função legislativa e fiscalizatória, possui também uma diversidade de serviços com o intuito de promover a cidadania, apresentando-se como ator social ao expandir suas ações para o âmbito educacional, profissional e saúde, de forma a auxiliar o povo em suas necessidades cotidianas.

Assim, no âmbito educacional, por exemplo, o Programa Alcance é uma ação da Alece que tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem dos alunos, principalmente para os estudantes e egressos de escolas públicas do Ceará, auxiliando o ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho. O programa proporciona oportunidades e fomenta ainda mais a inclusão por intermédio da oferta de cursos gratuitos capazes de promover emprego e renda à população jovem do estado.

Sob outra perspectiva, por meio do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar- EFTA, a Alece realiza assessoria jurídica popular, tanto judicial como extrajudicial, às comunidades vulnerabilizadas, dentre outras, em casos emblemáticos de violações de direitos humanos. Nesse sentido, esse órgão permanente da Assembleia Legislativa do Ceará proporciona orientações jurídicas e encaminhamentos aos órgãos competentes, bem como promove o fortalecimento do protagonismo comunitário.

A Alece também oferece assistência especializada para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Síndrome de Down, através do Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil (CIADI), criado em 2021, durante a pandemia da Covid-19. Assim, o CIADI tem como principal intuito o estabelecimento de um espaço que possibilite a promoção de saúde e qualidade de vida do seu público, por intermédio de práticas terapêuticas norteadoras e um grupo de profissionais de diversos campos de conhecimento, como Educação física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia.

Além dessas ações, a Assembleia Legislativa do Ceará ainda promove a cidadania através da oferta de outros serviços tais como o Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor- Procon Assembleia, que orienta o consumidor sobre seus direitos, a Casa do Cidadão, que oferece à população cearense a emissão de documentos importantes como o Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Sala do Empreendedor, dedicada à prestar informações e orientações a pessoas interessadas a formalizar seus negócios, e a Procuradoria Especial da Mulher, que recebe denúncias de violência contra a mulher e presta um serviço de acompanhamento e orientação jurídica.

Por fim, constatou-se que, devido a pandemia da Covid-19 e as medidas de isolamento necessárias para a prevenção da infecção e propagação do vírus, os órgãos de promoção de cidadania da Alece foram prejudicados e tiveram que se adaptar, aderindo em alguns casos, o atendimento virtual ou híbrido.

2 Alece e o enfrentamento da Covid-19

2.1 Ações internas

Diante da responsabilidade concedida pela Constituição Federal de 1988 ao Poder Legislativo, é necessário analisar o trabalho realizado pela Assembleia Legislativa do Ceará- Alece e de seus parlamentares, eleitos pelo povo como seus representantes, durante o período pandêmico.

Assim, inicialmente, verificou-se que na 30ª Legislatura da Alece, que corresponde ao período entre 2019 e 2022, conforme dados apresentados pela Revista da Diretoria Legislativa “Gestão, Governança e Produção Legislativa”, foram realizadas 1.227 sessões plenárias. Constatou-se que a segunda Sessão Legislativa, que corresponde ao início da pandemia no ano de 2020, foi o período em que foi realizado o menor número de sessões plenárias desta legislatura.

Os dados demonstram o impacto da pandemia nos trabalhos dos parlamentares e a necessidade de adaptação a essa nova realidade temporária. Uma dessas adaptações foi a adoção do Sistema de Deliberação Remoto (SDR), aprovado através da Resolução nº 705/2020, como medida excepcional com a finalidade de garantir o funcionamento da Alece em situações que impeçam ou inviabilizem reuniões presenciais dos deputados, tais como a pandemia. Em suma, esse sistema de deliberação permite que a discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões sejam realizadas de forma remota.

Em compensação, a fim de prevenir a infecção e propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), foram adotados procedimentos no âmbito da Assembleia Legislativa, por intermédio de atos elaborados pela Mesa Diretora, órgão que comanda todas as atividades administrativas e parlamentares da Alece, bem como mediante portarias do 1º Secretário que estabeleciam o funcionamento dos setores administrativos.

Desse modo, durante o período pandêmico foram adotadas medidas, entre outras, que vedavam o acesso público às dependências da Alece, em virtude das medidas de isolamento social adotadas no Estado, bem como restringiam o número de pessoas que podiam acessar o plenário e de servidores em cada gabinete e setor administrativo. Além disso, foi exigida a apresentação do passaporte sanitário para ingressar nas dependências da Alece, o uso obrigatório de máscaras, assim como foi intensificado a higienização, principalmente, dos pontos de maior circulação de pessoas.

Isto posto, verificou-se que as medidas internas apresentadas visavam, principalmente, a proteção dos servidores, parlamentares e população nas dependências da Assembleia Legislativa. Medidas de cunho mais geral serão analisadas na seção seguinte.

2.2 Proposições legislativas

A Assembleia Legislativa do Ceará também exerceu papel essencial no enfrentamento à pandemia da Covid-19 através da função típica de legislar ao elaborar, discutir e aprovar matérias de interesse da população.

Foram diversas proposições apresentadas pelos parlamentares que contribuíram para o combate à pandemia, de forma direta ou indireta. Assim, para a elaboração deste artigo, realizei uma pesquisa no endereço eletrônico da Alece, entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023, usando na busca as palavras “Covid” e “pandemia”, tendo sido verificado a deliberação de 214 proposições relacionadas ao Covid-19, entre 2019 e 2022, que corresponde à 30ª Legislatura, dentre projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de indicação e mensagens oriundas de outros Poderes.

Desse modo, foi observado que essas proposições pautaram as discussões dos parlamentares durante esse período, embora, por certo, não corresponder ao número de proposições efetivamente aprovadas. No entanto, esse número demonstra o trabalho parlamentar na elaboração de matérias que contribuíram para o bem-estar da população cearense, em áreas como saúde, segurança alimentar, educação, em um período de calamidade pública.

Na saúde, à título de exemplo, a Lei nº 17.210/2020, de autoria da Deputada Augusta Brita e coautoria dos Deputados Romeu Aldigueri e Leonardo Pinheiro, resguardou a proteção dos trabalhadores ao estabelecer, como medida sanitária, a obrigatoriedade de uso e fornecimento gratuito de máscaras para os funcionários, servidores e colaboradores, em seus ambientes de trabalho, nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários.

No mesmo sentido, no ano do início da pandemia, a Lei nº 17.247/2020, de autoria do Deputado Walter Cavalcante e coautoria do Deputado Vitor Valim, tornou obrigatória a instalação de placa de acrílico transparente em frente ao caixa de supermercados, farmácias, recepção de prédios públicos e privados, bem como em estabelecimentos em geral, de modo a proteger os cidadãos, tanto os clientes como os funcionários. Assim, essa medida adotada buscou garantir a proteção, principalmente, em locais de grande movimento.

A Lei nº 17.258/2020, de autoria do Deputado Fernando Santana e coautoria do Deputado Marcos Sobreira, tornou obrigatória a notificação compulsória dos casos de suspeição e confirmação da Covid-19 e de outras doenças contagiosas à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Desse modo, a referida lei procurou assegurar a concentração de todas as informações sobre doenças infecciosas, permitindo ao Estado dimensionar a extensão dessas doenças no território estadual, assim possibilitando a adoção de providências no sentido de impedir a sua disseminação e a elaboração de políticas públicas melhor informadas.

Também foi possível verificar a importância do papel da Assembleia Legislativa no enfrentamento à pandemia da Covid-19 ao desencorajar a propagação de informações falsas, conhecidas como Fake News, por meio da Lei nº 17.207/2020, de autoria da Deputada Augusta

Brito e coautoria dos Deputados Fernando Santana, Guilherme Landim, Salmito e Acrísio Sena. A referida lei estabelece multa para quem divulgar, por meio eletrônico ou similar, Fake News sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará. A definição do termo Fake News é apresentada por Rais e Sales na obra “Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito”, na qual informam que é “uma mensagem propositalmente mentirosa capaz de gerar dano efetivo ou potencial em busca de alguma vantagem” (RAIS; SALES, 2020, p. 27).

Compreende-se, assim, a relevância da matéria aprovada pela capacidade viral e danosa de informações falsas, principalmente em um período pandêmico, em que a desinformação pode provocar comportamentos imprudentes e inadequados para um momento delicado de calamidade pública, ou promover, ainda mais, ansiedade na população.

Por outro lado, com o intuito de amenizar o impacto social negativo decorrente da pandemia, a Lei nº 17.506/2021, de autoria da Mesa Diretora, possibilitou a Alece adquirir e distribuir cestas básicas à famílias em situação de vulnerabilidade social, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado.

Conforme afirmou o ex-deputado estadual e membro da Mesa Diretora, Antônio Granja, na Coletânea Parlamentar “Estado, Sociedade e Cidadania Vol. 2”, publicada pelo Instituto de Estudos e Pesquisa sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará- INESP, durante o período da pandemia, os poderes Executivo e Legislativo executaram ações em três eixos distintos, sendo eles: saúde, economia e social, contribuindo a Alece com o governo estadual. Assim, a aprovação de matérias oriundas de mensagens de autoria do Poder Executivo, foi essencial para assegurar condições dignas à população cearense, sobretudo aos mais vulneráveis, além de garantir auxílio para setores econômicos que foram prejudicados pela pandemia.

Nesse sentido, através da aprovação de matérias de autoria do Poder Executivo, a Alece autorizou o Executivo, dentre muitas ações, a pagar as contas de energia da população de baixa renda, a adquirir e distribuir gás em botijão às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, a pagar às famílias de alunos da rede pública estadual de ensino auxílio em dinheiro para aquisição de produtos alimentícios, bem como adquirir e distribuir tablets e pacotes de dados de internet móvel a alunos do ensino público superior estadual e da rede pública de ensino.

Ainda em virtude da aprovação de mensagens do Poder Executivo, foi possível assistir o setor econômico ao instituir pagamento de auxílio financeiro destinado a profissionais do setor de eventos que tiveram prejuízos na atividade em consequência da pandemia da Covid-19, isentar o pagamento das taxas de água de estabelecimentos do setor de alimentação fora do

lar e assegurar o pagamento de débitos referentes a contas de energia, assim como conceder auxílio cesta básica em apoio aos trabalhadores, até mesmo os autônomos.

Por fim, os parlamentares contribuíram na discussão de medidas de enfrentamento à pandemia gerada pela Covid-19 através de projetos de indicação, nos quais são sugeridas medidas de interesse público aos demais Poderes, que não caibam em projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e requerimento, conforme artigo 215 do Regimento Interno da Alece. Desse modo, foram deliberados projetos de indicação que dispunham sobre a inclusão de pessoas ou categorias de profissionais nos grupos prioritários do plano estadual de vacinação contra a Covid-19, dentre outras medidas.

2.3 Outras ações

Não obstante todo o auxílio assegurado através da discussão e aprovação de matérias, a Assembleia Legislativa do Ceará demonstrou seu interesse em contribuir no enfrentamento à pandemia da Covid-19 por meio de outras ações.

A Alece empregou esforços ao utilizar seus meios de comunicação disponíveis, tais como o rádio, a tv, redes sociais e a Agência de Notícias, para contribuir com informações relevantes no combate ao vírus. Nesse sentido, a TV Assembleia apresentou programação específica para este período ao exibir, por exemplo, matéria que debatia a diminuição do aprendizado dos estudantes durante a pandemia e os seus impactos. Nas redes sociais, ainda nos primeiros meses de pandemia, foi lançada campanha alertando sobre a importância do uso de máscaras de proteção. A rádio FM Assembleia, por outro lado, transmitiu a campanha “A Pandemia Não Acabou - Cuide-se!”, com o intuito de reforçar o apelo realizado pelo poder público para que a população mantivesse os cuidados sanitários necessários para a superação da pandemia.

Aliado a isso, o Poder Legislativo cearense também foi impulsionador de campanhas que mobilizaram diversas instituições no enfrentamento à Covid-19. O Pacto contra o Coronavírus, de iniciativa da Alece, formado por instituições públicas e privadas, tinha como finalidade apresentar ações conjuntas para evitar um novo aumento de casos do vírus no estado. Um dos exemplos dessas ações, foi a unidade móvel do Cadastro Solidário que tinha a finalidade de registrar no Cadastro Estadual de Vacinação contra a Covid-19 moradores de bairros que apresentavam os menores números de cadastrados.

Considerações finais

O presente artigo buscou fazer uma análise sobre o papel da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e de seus parlamentares eleitos pelo povo para serem seus representantes, no enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao longo do presente estudo, evidenciou-se a gravidade da pandemia, no Ceará e no mundo de forma geral, devido ao número de pessoas infectadas e que vieram à óbito em virtude do vírus. A propagação expressiva do novo coronavírus em um curto período de tempo, fez com que os países e seus respectivos estados, incluindo o Ceará, adotassem medidas de distanciamento social como medida sanitária de prevenção. No entanto, os efeitos gerados pela pandemia e, também, por essas medidas sanitárias necessárias para o enfrentamento à Covid, impactaram negativamente a população em diversas áreas, como a saúde, economia e a escolaridade.

Constatou-se, assim, que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como Poder Legislativo, que possui atribuição de legislar, é competente para propor soluções para os problemas sociais emergentes. Nesse sentido, verificou-se que a Alece já apresentava uma diversidade de serviços ofertados de promoção à cidadania para usufruto da população, sendo esses serviços capazes de auxiliar o cidadão cearense na área jurídica, no ensino acadêmico, na entrega de documentação, entre muitas outras necessidades.

Através de uma análise realizada dos dados disponibilizados no site eletrônico, verificou-se que, apesar de ter reduzido o número de proposições em 2020, ano do início da pandemia, a Alece não suspendeu seus trabalhos e promoveu as adaptações necessárias para o seu correto funcionamento. Foi possível observar o elevado número de proposições deliberadas e aprovadas com o intuito de gerar condições para garantir dignidade à população, demonstrando a sensibilidade dos parlamentares para as necessidades sociais, bem como pela aprovação das mensagens de autoria do Poder Executivo.

Em suma, apesar da Alece ser composta por uma pluralidade de deputados com pensamentos, objetivos e visões heterogêneas e, em muitos casos, até divergentes, foram realizados esforços conjuntos para auxiliar a população a enfrentar a pandemia, por intermédio de discussão e aprovação de matérias, serviços ofertados e ações internas promovidas, sendo ainda destaque pela iniciativa de campanhas de prevenção à propagação da Covid-19.

Por fim, a análise desse período permitiu perceber que a Alece mostrou ter uma capacidade de adaptação que a situação exigia, não apenas em seu ambiente interno, mas ao

transformar-se em um ator político importante no Estado durante as ações de enfrentamento à pandemia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº N° 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 mar. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/03/2020&jornal=515&pagina=185>. Acesso em: 15 dez. 2020.

CAVALCANTE, JOÃO ROBERTO et al. **COVID-19 no Brasil: evolução da epidemia até a semana epidemiológica 20 de 2020**. SciELO - Scientific Electronic Library Online, Brasília, ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/zNVktw4hcW4kpQPM5RrsqXz/>. Acesso em: 21 março 2023.

CEARÁ. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Ceará, 1989**: [livro eletrônico]: Atualizada até a Emenda Constitucional nº 117 de 09.11.2022. – Fortaleza: INESP, 2022.

CEARÁ. Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020. Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus. **Diário Oficial Estado**, Ceará, mar. 2021. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DECRETO-N%C2%BA33.510-de-16-de-mar%C3%A7o-de-2020.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

CEARÁ. Decreto nº 33.574, de 05 de maio de 2020. Institui, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à covid-19, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Ceará, maio. 2020. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Decretos-N%C2%BA33.574-e-N%C2%BA33.575-de-5-de-maio-de-2020.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

GARBELLINI, Carolina *et al.* **Tudo o que você precisa saber sobre a COVID-19 Doença, Prevenção e Fake News.** São Paulo: Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão, Grupo de Trabalho de Retorno, 2022.

GUO, Yan-Rong, et al. The origin, transmission and clinical therapies on coronavirus; disease 2019 (COVID-19) outbreak—an update on the status. **Military Medical Research**, China, 2020.

IPECE Informe: **O desenvolvimento Humano no Ceará antes da COVID-19.** Fortaleza-Ceará: Ipece, 2022.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do espírito das leis.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAIS, D.; SALES, S.R. Fake news, deepfakes e eleições. In: RAIS, D. (Coord.). **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

RIBEIRO, Wagner. **COVID-19 passado, presente e futuro.** São Paulo: FLCH/USP, 2020.

SANAR. Linha do tempo do Coronavírus no Brasil, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE. **Covid no Brasil.** Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 10 dez. 2022.

SERAFIM, Rose. Ceará teve redução na taxa de desemprego nos últimos três meses, aponta PNAD. **Opinião**, Fortaleza, 17 nov. 2022. Economia. Disponível em: <https://www.opiniaoe.com.br/ceara-teve-reducao-na-taxa-de-desemprego-nos-ultimos-tres-meses-aponta-pnad/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

VIEIRA, Alexia. Linha do tempo da Covid-19 no Ceará: relembre os principais fatos de dois anos de pandemia. **O POVO**, Fortaleza, 01 jan. 2022. Ceará. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2022/01/01/linha-do-tempo-da-covid-19-no-ceara-relembre-os-principais-fatos-de-dois-anos-de-pandemia.html>. Acesso em: 10 dez. 2022.

